

ASSOCIAÇÃO POLO DIGITAL DE MANAUS
PRIMEIRA REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL – CONSOLIDADO

CAPÍTULO I
DA ASSOCIAÇÃO, SEUS FINS E OBJETIVOS

Artigo 1º - A Associação Polo Digital de Manaus, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, e também designada Polo Digital de Manaus, regida por este Estatuto, por seus regulamentos e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis, é uma associação civil sem fins lucrativos, sem fins político-partidários ou religiosos, registrada no dia 03/03/2020 sob o n. 00057231, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 36.724.681/0001-88, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Av. Rodrigo Otávio, nº 4455, Cj. Residencial 31 de Março, 1º Andar, Sala 01, bairro Japiim, CEP 69.077-000.

Artigo 2º - O prazo de duração da ASSOCIAÇÃO é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO tem como finalidades precípuas:

- a) Contribuir para a criação, manutenção e desenvolvimento de atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, representando os Institutos de Pesquisa (ICTs), públicos e privados, e demais associados, auxiliando-os na consecução dos seus objetivos sociais;
- b) Contribuir para a criação, manutenção e desenvolvimento de um parque tecnológico na cidade de Manaus e em outros locais onde a ASSOCIAÇÃO possa contribuir para a implantação de ambientes destinados à inovação e ao desenvolvimento tecnológico, inclusive mediante a articulação e realização dos empreendimentos necessários a esse fim, incluindo a participação da ASSOCIAÇÃO na regulação de empreendimentos de caráter imobiliário;
- c) Promover ações institucionais de interesse dos associados, desde que compatível com os objetivos da ASSOCIAÇÃO, junto a entidades públicas e privadas, incluindo o Governo – federal, estadual e municipal –, órgãos de classe e outros direta ou indiretamente envolvidos no segmento de tecnologia;
- d) Desenvolver ações visando o desenvolvimento dos seus associados, de empresas e iniciativas do segmento de tecnologia, fomentando negócios, empreendendo ações de



aproximação entre os seus associados e fundos de investimento e entidades de fomento de crédito;

e) Promover parcerias entre instituições públicas e privadas envolvidas com a pesquisa científica, a inovação tecnológica inerente aos serviços e à infraestrutura tecnológica de apoio à inovação, intensificando a cooperação de instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento com o sistema produtivo, contribuindo para acelerar o processo de inovação tecnológica e estimular o empreendedorismo inovador;

f) Propor mandado de segurança coletivo em defesa dos interesses dos associados e atuar em ações civis públicas e outros tipos de ações judiciais visando a salvaguarda de interesses dos seus associados.

g) Auxiliar na concepção e implantação de políticas públicas de desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação, contribuindo para estabelecer condições legais e ambientes favoráveis à atração de capital humano qualificado, novos negócios e empresas de alta tecnologia.

h) Dar suporte ao surgimento e à consolidação de novos empreendimentos nas suas áreas de atuação, através de incubadoras, aceleradoras, espaços de coworking e outros mecanismos assemelhados;

i) Realizar o marketing e a promoção comercial do ambiente de negócios do ecossistema do Polo Digital de Manaus.

Artigo 4º - Para efetivar as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO facultativamente, poderá:

a) Firmar contratos em geral, contratos de gestão, convênios, acordos de cooperação técnica e outras formas de acordos de vontades, planos de trabalho, projetos, termos de fomento ou cooperação, ajustes ou termos de parceria, patrocínios, articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;

b) Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou não;

c) Auferir verbas advindas de contratos, repasses públicos ou privados, cobrança de ingressos, venda de material e remuneração pelos serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ela realizados;

- d) Utilizar-se de bens móveis ou imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título (entre outros, via autorização, permissão, concessão, comodato, cessão), por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou não;
- e) Organizar ou promover eventos e encontros de caráter social para a integração e entretenimento dos associados, seus colaboradores e o setor de tecnologia e inovação;
- f) Realizar e promover cursos, palestras, exposições, seminários, feiras entre outros eventos que tenham por objetivo o desenvolvimento do setor de tecnologia e inovação, em especial a capacitação empresarial e técnica de seus associados e os colaboradores destes;
- g) Participar de ações que tenham como objetivo a realização de atividades sinérgicas com os objetivos da ASSOCIAÇÃO e que colaborem com a sustentabilidade da instituição.

Parágrafo Primeiro – O número de associados é ilimitado.

Parágrafo Segundo – Os associados, independentemente da categoria, não respondem, quer isolada, quer solidária, quer subsidiariamente, por danos ao patrimônio da ASSOCIAÇÃO, nem pelas obrigações da entidade, salvo nos casos de culpa ou dolo, excesso de mandato, violação da lei ou do presente Estatuto.

Parágrafo Terceiro – Os associados terão todos os seus direitos automaticamente suspensos se:

- a) Deixarem de cumprir com suas obrigações e deveres estabelecidos neste Estatuto e demais normas inerentes;
- b) Estiverem em litígio judicial com a ASSOCIAÇÃO;
- c) Estiverem inadimplentes com quaisquer obrigações das quais a ASSOCIAÇÃO seja credora;
- d) Faltarem, injustificadamente, a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou 8 (oito) alternadas.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO é composto por:

- a) Associados Fundadores: Institutos de Pesquisa (ICTs) públicos e privados e/ou Pessoas Jurídicas com atuação na área tecnológica e que assinarem a Ata de fundação;
- b) Associados Mantenedores: pessoas físicas ou jurídicas que forem admitidas, na forma estatutária, após a data de fundação e que contribuam para a manutenção da ASSOCIAÇÃO; e
- c) Associados Participantes: pessoas físicas ou jurídicas, integrantes ou não do segmento de tecnologia e inovação, que forem admitidas através de contribuição mensal ou anual, mediante deliberação da Diretoria, com a finalidade de fomentar e viabilizar projetos da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Primeiro – Para fins de ingresso de novo associado Mantenedor ou Participante, deverão ser cumpridas as exigências neste sentido estipuladas no Regimento Interno da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Segundo – A exclusão de associados do quadro social far-se-á: (i) mediante solicitação por escrito do associado, através de carta direcionada ao Conselho de Administração, cujos efeitos se produzirão imediatamente; ou (ii) mediante proposta do Conselho de Administração, encaminhada para apreciação e decisão da Assembleia Geral, nos casos em que for constatada a existência de justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar a ser conduzido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro – Quando a exclusão for de iniciativa do Conselho de Administração, a proposta será recebida pela Assembleia Geral, em sessão especialmente convocada para este fim. O associado deverá ser intimado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da intimação, devendo o julgamento ocorrer em até 10 (dez) dias. É assegurada a possibilidade de revisão da decisão por meio de recurso a ser interposto pelo associado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da respectiva intimação, perante a Assembleia Geral, a qual julgará o recurso também no prazo de 10 (dez) dias.

2

Parágrafo Quarto – A decisão que julgar o recurso será considerada final, sendo vedado o reexame da matéria. Decidindo-se pela exclusão do associado, este será automaticamente excluído do quadro social após o recebimento da notificação da decisão.

Artigo 6º – A readmissão dos associados far-se-á pelo processo adotado na admissão.

Artigo 7º – Os associados reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária anualmente.

Artigo 8º – São direitos dos Associados Fundadores e Mantenedores, desde que quites com suas obrigações:

- a) Tomar parte de todas as reuniões convocadas pela ASSOCIAÇÃO;
- b) Candidatar-se à Diretoria desde que, além de estar quite com suas obrigações, ter, no mínimo, 2 (dois) anos de associado.

Parágrafo primeiro – Os Associados Participantes poderão se candidatar à Diretoria, nos moldes estabelecidos neste artigo, na alínea “b” acima.

Parágrafo segundo – Temas relacionados ao CAPDA (Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia) apenas poderão ser discutidos e deliberados pelas unidades credenciadas pelo CAPDA.

Artigo 9º – São deveres de todos os Associados:

- a) Zelar pela reputação da ASSOCIAÇÃO, conservação de seus bens, patrimônio, indenizando-a por qualquer prejuízo que lhe tenha causado, por dolo ou culpa;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, regimentos e normas internas, bem como deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
- c) Respeitar os membros do Conselho de Administração e da Diretoria e seus representantes, bem como os empregados e demais colaboradores da ASSOCIAÇÃO, quando no exercício das funções regulamentares;
- d) Desempenhar com lealdade e honestidade os cargos e funções para as quais tenha sido eleito; e
- e) Pagar, com pontualidade, as contribuições a que estiverem sujeitos.
- f) Fomentar e contribuir para o empreendedorismo, a inovação e o fortalecimento do setor de tecnologia e inovação, principalmente no município de Manaus;



- g) Apoiar e promover a marca da ASSOCIAÇÃO e do setor de tecnologia de Manaus no Estado, no País e internacionalmente;
- h) Compartilhar conhecimentos e experiências em benefício da ASSOCIAÇÃO e de seus associados;

Artigo 10 – As infrações ao presente Estatuto e normas internas da ASSOCIAÇÃO são passíveis de punição, a saber:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Suspensão de até 3 (três) meses; e
- c) Exclusão.

Parágrafo Primeiro – As penalidades do artigo 10º serão aplicadas:

- a) Com relação às alíneas “a” e “b”, pelo Conselho de Administração;
- b) Com relação à alínea “c”, pela Assembleia Geral, observada a ampla defesa prevista no artigo 5º, parágrafo terceiro.

Parágrafo Segundo – A exclusão por inadimplência, em relação às contribuições associativas devidas, será efetuada por ato do Presidente do Conselho de Administração, desde que o associado esteja inadimplente há pelo menos 90 (noventa) dias.

CAPÍTULO III

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS ÓRGÃOS

Artigo 11 – A ASSOCIAÇÃO compor-se-á dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Diretoria; e
- d) Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 12 – A Assembleia Geral é o órgão supremo da ASSOCIAÇÃO, composto pelos associados quites com suas obrigações sociais, e é competente para resolver todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelos demais órgãos, vedada a deliberação contrária às disposições deste Estatuto.

Artigo 13 – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada ano até o último dia do mês de abril, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, para tratar de assuntos gerais, discutir e votar o relatório do Conselho de Administração, apreciação e aprovação das Contas do exercício anterior.

Artigo 14 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as Contas anuais da ASSOCIAÇÃO;
- c) Deliberar acerca da aquisição ou venda de bens imóveis;
- d) Alterar o presente Estatuto;
- e) Deliberar acerca da participação em consórcios ou outras sociedades;
- f) Deliberar quanto à dissolução da ASSOCIAÇÃO;
- g) Deliberar quanto aos casos omissos ao presente Estatuto.

Artigo 15 – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando for convocada:

- a) Pelo Presidente do Conselho de Administração; ou
- b) Por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto (Fundadores e Mantenedores), em pleno gozo de seus direitos, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração, mencionando, expressamente, os assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único – Recebido o requerimento previsto na alínea “b” acima, o Presidente do Conselho de Administração, obrigatoriamente, terá o prazo de 10 (dez) dias para realizar a



convocação da Assembleia Geral, cabendo ao Vice-presidente promover a convocação imediata em caso de omissão do Presidente.

Artigo 16 – Os associados serão cientificados das convocações por meio de editais e/ou outra forma de comunicação (i.e. por e-mail com aviso de recebimento), contendo a data, horário e ordem do dia.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral ficará legalmente instalada em primeira convocação na hora e dia marcados, com a presença de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes em Assembleia especialmente convocada para tal fim, mas poderá se instalar em segunda convocação, com qualquer número, após 15 minutos da primeira.

Parágrafo Segundo – Será considerado presente à Assembleia Geral o associado que possa dela participar por quaisquer meios admitidos pela legislação aplicável, bem como por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal nas Assembleias Gerais.

Parágrafo Terceiro – Os associados que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico que identifique de forma inequívoca o remetente.

Parágrafo Quarto – Os votos proferidos por associados que participarem remotamente da Assembleia Geral deverão constar nas Atas da Assembleia Geral, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do associado, ser juntada à ata logo após a sua transcrição.

Artigo 17 – O Presidente do Conselho de Administração abrirá a sessão de instalação da Assembleia Geral, solicitando, a seguir, a designação do associado que a secretariará.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos dos associados votantes presentes em assembleia, não se computando os votos em branco, ressalvados eventuais quóruns qualificados previstos neste Estatuto ou na legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - Os associados que participarem da Assembleia deverão assinar Livro ou Lista de Presenças especialmente disponibilizado para este fim.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 18 – O Conselho de Administração é órgão de orientação e deliberação superior da ASSOCIAÇÃO, e será composto por pessoas com notória capacidade técnica e reconhecida idoneidade moral, bem como representantes do Poder Público e de membros da comunidade de tecnologia e inovação, possuindo a seguinte constituição:

- I. 5 (cinco) membros representando o Poder Público;
- II. 6 (seis) membros representando entidades da Sociedade Civil
- III. 6 (seis) personalidades de notória capacidade profissional e idoneidade moral na área de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- IV. 2 (dois) membros indicados do Ambiente de Empreendedorismo e Inovação do Estado do Amazonas;
- V. 2 (dois) membros representantes dos associados.

Parágrafo Único – Todos os seus membros serão eleitos em Assembleia Geral, com quórum mínimo de dois terços e aprovação por maioria simples.

Parágrafo Segundo – Os membros do inciso I terão direito a indicar um membro suplente.

Parágrafo Terceiro – O mandato dos membros do inciso I estará obrigatoriamente vinculado ao cargo ocupado na Administração Pública, de modo que eventual afastamento, exoneração ou desligamento do cargo público por qualquer motivo importará em renúncia automática do mandato de Conselheiro, ficando vacante a respectiva cadeira no Conselho de Administração, até a realização de Assembleia Geral para eleição de um novo membro.

Artigo 19 – Os membros eleitos ou indicados terão mandato de quatro anos, a contar da data de sua eleição, sendo permitida uma recondução.

Parágrafo único - O primeiro mandato dos membros referentes aos incisos I e III do artigo 18 deste Estatuto será de dois anos, a partir da data de sua eleição.

Artigo 20 – São atribuições do Conselho de Administração:



- a) Definir o âmbito de atuação desta ASSOCIAÇÃO para o cumprimento de seus objetivos sociais;
- b) Fazer com que se cumpram as finalidades e objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- c) Aprovar a proposta de contratos de gestão a serem celebrados pela ASSOCIAÇÃO;
- d) Aprovar os relatórios de atividades e de prestação de contas da ASSOCIAÇÃO, submetidos pela Diretoria, antes de serem entregues para aprovação final da Assembleia Geral;
- e) Aprovar o Orçamento Anual e as diretrizes de remuneração da ASSOCIAÇÃO a serem executadas pela Diretoria, bem como programas de investimentos;
- f) Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade que deverá dispor sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências;
- h) Aprovar, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da ASSOCIAÇÃO;
- i) Deliberar acerca de abertura e fechamento de contas bancárias;
- j) Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução de contratos de gestão mantidos pela ASSOCIAÇÃO, relatórios gerenciais e de atividades da ASSOCIAÇÃO, a serem elaborados pela Diretoria;
- k) Deliberar sobre a celebração de empréstimos e de financiamentos com retorno perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, com ou sem constituição de garantias incidentes sobre bens pertencentes à entidade, mediante hipoteca ou outros gravames;
- l) Convocar a Assembleia Geral, quando julgar necessário;
- m) Deliberar acerca da disponibilidade de bens intangíveis e descarte de bens móveis com valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- n) Decidir sobre o valor da contribuição atribuída aos associados;
- o) Eleger, empossar e destituir a Diretoria;
- p) Recomendar à Assembleia Geral acerca da exclusão de associados;
- q) Analisar e deliberar sobre os seguintes itens:

4

- I. Relatórios semestrais de atividades e contábeis, com os respectivos balancetes;
- II. Eventuais propostas de contrato de gestão, convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com o Poder Público;
- III. Proposta de alterações em políticas, diretrizes, estratégias, planos de atividades, e respectivos orçamentos, com exposição de motivos;
- IV. Oneração ou alienação de bens do ativo permanente da ASSOCIAÇÃO;
- V. Decidir sobre o recebimento de doação de bens móveis e imóveis, auxílios e subvenções de qualquer natureza;
- VI. Decidir sobre a doação de bens móveis da ASSOCIAÇÃO;
 - r) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas da ASSOCIAÇÃO e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da ASSOCIAÇÃO, com auxílio de auditoria externa.

Artigo 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á:

- a) Ordinariamente, três vezes por ano;
- b) Extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por 1/3 (um terço) de seus membros, ou por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Parágrafo primeiro – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas em meio digital, através de videoconferência ou método similar.

Parágrafo segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser transcritas em Ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes e pelo Diretor Executivo.

Parágrafo terceiro – Quando a reunião do Conselho de Administração ocorrer na forma descrita no parágrafo primeiro, a coleta de assinaturas dos presentes poderá ser feita digitalmente, através de plataformas digitais de assinatura ou por certificado digital.

Parágrafo quarto – O membro Conselheiro que faltar a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, perderá o seu mandato salvo se sua falta for justificada em até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva reunião ordinária, mediante comunicação por escrito a ser enviada para o(a) Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 22 – O Conselho de Administração somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros presentes, sendo o quórum de deliberação o de maioria simples dos seus membros, cabendo a cada membro um voto e ao Presidente o voto de qualidade/desempate, ressalvadas as demais hipóteses expressamente previstas neste Estatuto.

Artigo 23 – O Diretor da ASSOCIAÇÃO deve participar das reuniões do Conselho de Administração, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Artigo 24 – O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito entre os seus membros, exigido o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) e o voto favorável da maioria simples dos membros presentes, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração terá um Vice-Presidente, eleito nos mesmos moldes do Presidente, pelo mesmo período e forma de recondução.

Artigo 25 – Compete ao Presidente do Conselho de Administração convocar e dirigir as reuniões, sendo substituído pelo Vice-Presidente quando do impedimento ou da ausência do Presidente.

Parágrafo Único – Em caso de impedimento ou ausência do Vice-Presidente, a reunião será presidida pelo Conselheiro de Administração empossado há mais tempo e, em caso de empate, ao mais longo.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26 – O Conselho Fiscal deverá ser instituído pela Assembleia Geral e será composto por no mínimo 3 (três) membros, e no máximo 5 (cinco) membros.

Parágrafo Primeiro – Todos os membros serão eleitos em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos para exercer o cargo em mandato de 4 (quatro) anos, admitida a recondução.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Fiscal reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses, ou sempre que for convocado por seu Presidente e, em sua ausência, pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos e deverão ser registradas nas atas de suas reuniões.

Artigo 27 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Escolher seu Presidente e Vice-Presidente na primeira reunião do Conselho;
- b) Emitir parecer sobre o balanço anual elaborado pela Diretoria;
- c) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da ASSOCIAÇÃO, examinando periodicamente os livros e documentos;
- d) Emitir parecer sobre os balancetes semestrais que serão apresentados pelo Presidente do Conselho Fiscal, em divulgação periódica aos membros do Conselho de Administração;

Artigo 28 – O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e de controle interno da gestão econômico-financeira e patrimonial da ASSOCIAÇÃO, competindo-lhe examinar e fiscalizar a execução financeira, podendo requisitar informações e documentos pertinentes às suas competências e emitir orientações.

Artigo 29 – O Conselho Fiscal deverá emitir parecer escrito sobre as prestações de contas anuais, o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa da ASSOCIAÇÃO, correspondente ao último exercício, fornecendo todas as informações complementares que sejam relevantes quando da apreciação das contas em Assembleia Geral.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Artigo 30 – A Diretoria é o órgão de administração e gestão da entidade, sendo composta por um (a) Diretor (a) eleito pelo Conselho de Administração, para exercer mandato por prazo de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição.



Parágrafo primeiro – Se um(a) membro(a) do Conselho de Administração for eleito ou indicado para integrar a Diretoria, este deverá renunciar para assumir quaisquer funções executivas nesta ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo segundo – O(A) Diretor(a) eleito(a) terá direito a uma remuneração a ser definida pelo Conselho de Administração, no ato de sua eleição. Podendo esta remuneração ser revisada de acordo com critérios de oportunidade e conveniência da ASSOCIAÇÃO, mediante nova reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro – O(A) Diretor(a) eleito(a) deverá proceder à contratação de um (a) secretário (a), sob o regime da Consolidação das Lei do Trabalho, para auxiliá-lo (a) nas tarefas de competência deste órgão.

Artigo 31 – Compete à Diretoria:

- a) Elaborar o planejamento anual da entidade, o relatório anual de gestão e o balanço anual da ASSOCIAÇÃO;
- b) Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, os demonstrativos financeiros contábeis, as contas anuais da ASSOCIAÇÃO e a execução de contratos de gestão;
- c) Aprovar regulamento próprio para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações;
- d) Administrar a ASSOCIAÇÃO de acordo com os princípios estabelecidos por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, seguindo as diretrizes do Conselho Fiscal quando instituído;
- e) Realizar atividades que visem o crescimento, geração de receitas, projetos e fortalecimento do Setor de Tecnologia e Inovação;
- f) Executar o orçamento anual, prestando contas ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal sobre os resultados periódicos;
- g) Executar as atividades de recursos humanos da ASSOCIAÇÃO definindo sobre admissão, suspensão e demissão e seguindo as diretrizes remuneratórias definidas pelo Conselho de Administração;
- h) Realizar demais atividades de condução técnico- administrativa da ASSOCIAÇÃO.
- i) Contratar auditoria independente, após aprovação do Conselho de Administração;

- j) Celebrar contratos com fornecedores ou clientes em valor de até R\$100.000,00 (cem mil reais). Acima desse montante, deverá haver prévia aprovação do Conselho de Administração para a celebração do contrato;
- k) Praticar todos os demais atos de gestão administrativa; e
- l) Cumprir e fazer cumprir suas decisões, na forma do presente Estatuto.

Parágrafo único - Na ausência do Diretor (a) ficará a cargo do(a) Secretário(a) da Diretoria as atribuições previstas neste artigo.

Artigo 32 – Competirá ao Diretor (a) a representação da entidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, pessoas físicas e jurídicas de direito privado, incluindo instituições financeiras e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações e entidades paraestatais.

Parágrafo Primeiro – Na ausência do Diretor (a), ficará a representação da Associação ficará a cargo do Secretário (a).

Parágrafo Segundo – Em caso de ausência simultânea do Diretor (a) e do Secretário (a), a representação atribuída ao Diretor (a) poderá ser outorgada a outrem por procuração. Neste caso, as procurações além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter prazo de validade não superior a um ano.

Artigo 33 – O Diretor (a) designará, a seu critério, pessoas contratadas pela ASSOCIAÇÃO que executarão a coordenação das atividades operacionais da entidade.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34 – O Patrimônio Social será constituído dos bens móveis e imóveis que a ASSOCIAÇÃO possui e que venha a possuir, títulos, valores e direitos pertencentes ou que venham a lhe pertencer.



Artigo 35 – A ASSOCIAÇÃO não participará de campanhas ou manifestações de natureza político-partidária ou eleitoral (vedado inclusive apoio a qualquer partido político ou candidato a cargo público) ou de cunho religioso.

Parágrafo Único – É vedado aos membros da Diretoria e dos Conselhos possuírem atuação político-partidária na forma de cargo público eletivo ou de livre nomeação, ser candidato ou pretendente a cargo eletivo ou usar a ASSOCIAÇÃO para fins político-partidários. O anúncio de candidatura a cargo público eletivo ou de posse em cargo de livre nomeação implicará na imediata extinção do mandato na ASSOCIAÇÃO.

Artigo 36 – A ASSOCIAÇÃO não remunerará ou distribuirá lucro, bens, participação nos lucros ou bônus, sob qualquer forma, a quaisquer de seus associados ou conselheiros, ainda que em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo Único – É admitido o reembolso de passagens aéreas e hospedagem aos membros dos Conselhos em caso de viagem oficial e desde que com previsão orçamentária.

Artigo 37 – A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim poderá deliberar sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, a qual também poderá ocorrer nos casos previstos em lei. Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos a uma instituição congênere e que tenha, preferencialmente, o mesmo objeto social, conforme for fixado pela Assembleia Geral

Artigo 38 – A Ata cuja respectiva reunião eleger membros do Conselho de Administração, ou Conselho Fiscal, a que eleger, empossar ou destituir a Diretoria, bem como a Ata de reunião da Assembleia Geral deverá ser registrada no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

Artigo 39 – As receitas da ASSOCIAÇÃO serão compostas por:

- a) Contribuições dos seus associados;
- b) Doações e patrocínios de pessoas naturais ou jurídicas, associadas ou não;
- c) Resultados de suas operações;
- d) Remuneração de serviços técnicos providos a terceiros;

- e) Recursos de acordos e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- f) Rendimentos derivados das atividades compreendidas em seu objeto social e de seus bens e direitos, e
- g) Campanhas de captação de recursos.

Parágrafo primeiro – As rendas, recursos e eventual superávit da ASSOCIAÇÃO serão integralmente aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, no Brasil, sendo-lhe vedado distribuir parcelas de seu patrimônio ou renda, a qualquer título.

Parágrafo segundo – Os associados não terão direito a quotas patrimoniais ou parcelas do patrimônio da ASSOCIAÇÃO, direta ou indiretamente.

Parágrafo terceiro – As contribuições serão reajustadas anualmente com base na variação do salário mínimo oficial divulgado pelo Governo Federal.

Artigo 40 - Em caso de extinção ou desqualificação, serão incorporados, integralmente, o patrimônio, os legados ou as doações destinadas a ASSOCIAÇÃO, bem como os excedentes financeiros ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados.

Artigo 41 – A prestação de contas e a contabilidade geral da ASSOCIAÇÃO deverão ser escrituradas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como obedecerem aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, apresentação do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Artigo 42 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício fiscal, a Diretoria providenciará a preparação das



demonstrações financeiras e do relatório de atividades relativos ao exercício findo, que será submetido à apreciação do Conselho Fiscal e posteriormente, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

Artigo 43 - Será obrigatória, ao final de cada exercício fiscal, a publicação, no Diário Oficial do respectivo ente governamental com o qual a associação firmar contratos de gestão, dos relatórios financeiros e do relatório de execução de contratos de gestão eventualmente firmados pela associação.



Manaus, 18 de junho de 2020

Lucas Simão Oliveira

DIRETOR
LUCAS SIMÃO OLIVEIRA



Cartório RTD da Conceição Lopes Júnior Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO AMAZONAS COMARCA DE MANAUS
CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Maria da Conceição Castro Lopes – Oficial
Av. Getúlio Vargas, 1149, Centro, Cep 69.020-011 – CNPJ 04.536.546/0001-12



CERTIDÃO

CERTIFICO em virtude das atribuições que por lei me são conferida e a requerimento de parte interessada, que revendo no arquivo do Cartório a meu cargo, deles verifiquei constar, Protocolado sob n.º 64.492, e averbado sob n.º 58.954, às folhas 265/273, do Livro “A”, n.º. 1092, de Pessoas Jurídicas, em 13.10.2020, a AVERBAÇÃO do NOVO ESTATUTO da Associação Civil de Direito Privado sem fins econômicos passando a denominar-se **“ASSOCIAÇÃO POLO DIGITAL DE MANAUS”**, também designada **POLO DIGITAL DE MANAUS**, com sede e foro jurídico na Comarca de Manaus/AM, localizada na Av. Rodrigo Otávio, n.º 4455, Conjunto Residencial 31 de março, 1º andar, Sala 01, Japiim - CEP 69.077-000. Certifico mais que a supracitada Associação tem a sua PERSONALIDADE JURÍDICA adquirida desde 02.03.2020, sob o número de ordem 57.231 do Livro “A”, número 1058, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/Am. O referido é verdade; dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, aos treze dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte. Eu, *José da Silva Gomes Júnior*..... Oficial

Efetiva subscrevo e assino – Selo Eletrônico de Fiscalização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, Data útil. 13.10.2020, emitido por: Maria da Conceição Castro Lopes. Emol. R\$ 432,85. Funjeam Extrajud. R\$ 43,32. Fundpam R\$ 21,62. Funjeam-RCPN-SD. R\$ 21,62 Fundpge R\$ 12,97. Selo Digital R\$ 3,00. ISSQN R\$ 21,62. Selo: AVBTIT004903DVRXK1BQECCDS661. Valide o selo em: cidadao.portalseloam.com.br.

Manaus, 13 de outubro de 2020.



Cartório RTD
José da Silva Gomes Júnior

Maria da Conceição Castro Lopes
Oficial